



**LEI MUNICIPAL Nº 850/2014 DE 11/04/2014
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2014
AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL**

Dispõe sobre: “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências”.

CAMILA TEODORO NICACIO DE LIMA, Prefeita Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, órgão consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, assessorar o Governo Municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos da pessoa portadora de necessidades especiais sejam assegurados, dentro da globalidade da política de Governo e que terá como finalidade e competência:

- I - Formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Euclides da Cunha Paulista, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas portadoras de deficiência;
- II - Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiência.
- III - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- IV - Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de deficiências, no âmbito do Município;
- II - Formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;
- III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, par o setor privado;
- IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@lg.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

V - Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas portadoras de deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VI - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas portadoras de deficiências que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

VIII - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º - Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, preferencialmente na primeira segunda-feira de cada mês, cuja pauta será definida pela Coordenação Geral, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho.

Art. 4º - A Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente será composta por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, garantida nessa composição a participação de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes portadores de deficiência (ou representante legal, em caso de deficiente mental), representando a sociedade civil e 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o poder público municipal.

Parágrafo 1º - representação do poder público municipal:

- a) um (01) da Secretaria Municipal de educação;
- b) um (01) da Secretaria Municipal de assistência e desenvolvimento social;
- c) um (01) da Secretaria Municipal de saúde;
- d) um (01) da Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo e lazer;

Parágrafo 2º - A escolha dos representantes da sociedade civil, dar-se-á em Assembléia especialmente convocada pelo Poder Executivo e os representantes do poder público municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 3º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - A Coordenação Geral competirá:

- I - Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;
- II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
- III - Propor a estrutura administrativa do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

IV - Articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias.

V - Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiência;

Parágrafo 2º - As Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos:

- a) direito a voz e voto: todas as pessoas portadoras de deficiência e representantes legais de deficientes mentais e deficientes múltiplos, residentes no Município de Euclides da Cunha Paulista, devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;
- b) direito a voz: todos os demais interessados .

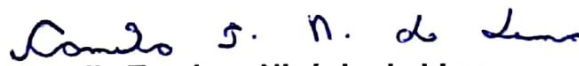
Art. 6º - A atuação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Conselho.

Art. 7º - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo,
Paço Municipal, 11 dias do mês de abril de 2014.


Camila Teodoro Nicácio de Lima
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria em da supra.


LUCIANA CRISTINA DE FREITAS
Assistente de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 11/04/14 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE
